



Nº 27.140/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LET'S GO", ocorrido no rio Tramandaí, Imbé, Rio Grande do Sul, em 22 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.419/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SÓ PELA FÉ" e uma passageira, ocorrido no rio dos Macacos, Breves, Pará, em 27 de março de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.546/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SALMO 91" e uma passageira, ocorrido no rio Juruáçu, São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 10 de maio de 2002.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.827/2012 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XVI", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Garoupinha, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do próprio serviço executado, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.845/2012 - Suposto fato da navegação envolvendo uma embarcação não identificada e uma passageira, ocorrido durante a travessia de Guaratuba para Caioba, Paraná, em 09 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois a materialidade e autoria do suposto fato da navegação não foram demonstradas.

Nº 26.872/2012 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "VIEIRA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha de Mocaguê, baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 08 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.962/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "BELUGA FORESIGHT", de bandeira de Antígua e Barbuda, ocorrido nas proximidades do porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 22 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria não identificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.394/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a plataforma "OCEAN AMBASSADOR", de bandeira das Ilhas Marshall, e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 06 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar o processo posto que a morte natural que acometeu o tripulante não tem relação com nenhum ato de qualquer pessoa a bordo, não se configurando, desta forma, qualquer fato ou acidente da navegação.

Nº 26.478/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido nas proximidades do porto de Bom Jesus, orla de Belém, Pará, em 05 de maio de 1996.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, tendo em vista a ocorrência da prescrição quinquenal.

Nº 26.540/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MARINA V", ocorrido nas proximidades da praia do Morro, Guarapari, Espírito Santo, em 08 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso de fortuna do mar, mandando arquivar o processo.

Nº 26.856/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ESTRELA DE NAZARÉ", ocorrido durante a travessia de Cananéia, São Paulo, para Itajaí, Santa Catarina, em 30 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos.

Nº 26.876/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BUBU", ocorrido no cais de Santa Luzia, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de possível sabotagem cujo autor não foi identificado, mandando arquivar o processo.

Nº 26.898/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "CRISTIANO E CRISTIELI", ocorrido na praia da Pinheira, Palhoça, Santa Catarina, em 06 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso de fortuna do mar, mandando arquivar o processo.

Nº 26.941/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "PRINCESA DO TAPAJÓS", uma canoa sem nome, não inscrita e um tripulante, ocorrido no rio Tapajós, nas proximidades da praia do Maracanã, Pará, em 02 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abaloção e naufrágio), bem como o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência do condutor da canoa sem nome, Sr. Ciro Silva Pereira, restando, porém, extinta a punibilidade em razão de seu óbito, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 20 de setembro de 2012.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.859/08 - Iate "PILAR ROSSI"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Estaleiro TWB S/A
Advogado : Dr. Daniel Monteiro de Oliveira OAB/SP

245.799 : Maurício Câmara Piquet
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ

114.072 : Josué Lote Amorim
Advogada : Dra. Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para as alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.170/11 - LM "BLACK MAMBA"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Kleber Silva Cabral (Condutor) Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."

Proc. nº 23.719/08 - BP "AGEU"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Márcio Quaresma dos Santos (Proprietário) -

Revel : Sebastião Cardias Alves (Locatário) - Revel
: João Carlos Barros Figueiredo (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Neto (OAB/PA 6.453)
: José Augusto Marroquim de Souza (Tripulante inab.)- Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo.....: "05 (cinco) dias"

Proc. nº 25.452/10 - BM "CLÍVIA" e "COMTE MIGUEL AIRE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representados : Arlindo José Pereira (Comandante) - Revel
: Ruy Demetrio Andrade (Comandante).

Advogado : Dr. Venino Tourao Pantoja Junior OAB/PA

11.505

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 185 e da certidão à fl. 201, declaro a revelia do representado Arlindo José Pereira."

Proc. nº 24.808/10 - lancha sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ventura Mar Indústria e Comércio de Embarcações Ltda. (Fabricante)
Advogada : Dra. Ana Luisa Sousa Faria OAB/AM A/710
: Sumaia Marly Salomão (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Wellington Sena de Oliveira OAB/RR 272-

B : José Augusto Marroquim de Souza (Tripulante inab.)- Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.942/10 - Rb "CABINESS TIDE" e outra Emb
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Sergey Kaznin (Comandante)
Advogada : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (Defensora Pública Federal/RJ)

: Pedro Antonio Gonzalez Infante
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.852/11 - NM "MSC DEBRA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tharail Itoop Paul (Comandante)
: Rashpal Singh (Imediato)
Defensor.....: Dr. Eraldo Silva Júnior (Def. Pub. Federal)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se acerca da preliminar de nulidade."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.634/12 - BM "ANTONIA QUEEN",
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Navegação Confiança Ltda. (Proprietária).
Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA

8.090 : Moacir de Nazaré de Ramos Nunes (Comandante)
Advogada : Dra. Vanessa Catarina Brabo Nunes OAB/PA

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.170/11 - ferry boat "SALMISTA DE MUANÁ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representados : Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador)

: Moacir de Nazaré de Ramos Nunes (Comandante)
Advogada : Dra. Vanessa Catarina Brabo Nunes OAB/PA

15.688 : Moacir de Nazaré de Ramos Nunes (Comandante)
Advogada : Dra. Vanessa Catarina Brabo Nunes OAB/PA

Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.434/11 - plataforma "ENCHOVA 1"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Valmir Gil Santos (Eletricista)
: Luiz Roberto de Souza Cruz (Técnico de Segurança Sênior)

Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura OAB/RJ 156.130
: Rodolfo Luis de França de Faria (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues OAB/RJ 39.772
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de setembro de 2012.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 138, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e suas alterações, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Educação Básica, via convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LIVIO AMARAL

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.368.2030.20RJ.0001						
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	1 1	0 0	0312 0312	3.000.000,00 833.000,00	90 90	30 50

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta no processo protocolado sob o nº. 23100.001656/2011-88, referente ao Concurso Público para o cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Pampa, resolve:

SUSPENDER o Resultado Final concernente ao Concurso Público realizado de acordo com o Edital nº. 147/2011 especificamente no atinente à vaga para provimento do cargo de Professor Assistente: área: Música Sub: Instrumentos (violão ou teclado)/ Fundamentos Teóricos da Música em conformidade com os termos contidos no Mandado de Segurança nº 5002374-45.2012.404.7109.

ULRIKA ARNS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.110, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Zoologia de Invertebrados, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 040, publicado no D.O.U. de 11/04/2011, homologado através do Edital nº 126, publicado no D.O.U. de 19/10/2011, seção 3, pag. 64. (Processo nº 23070.006938/2011-76)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PORTARIA Nº 3.128, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia da Saúde e Hospitalar, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 054, publicado no D.O.U. de 13/06/2011, homologado através do Edital nº 122, publicado no D.O.U. de 04/10/2011, seção 3, pag. 52. (Processo nº 23070.010616/2011-21)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO POLO DE XERÉM

PORTARIA Nº 7.472, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. nº 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo para Professor Substituto do Polo Xerém, referente ao edital nº 191, de 05 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 174 de 06 de setembro de 2012.

A comissão julgadora considerou o candidato Werickson Fortunato de Carvalho Rocha APROVADO e CLASSIFICADO dentro do número de vagas.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de setembro de 2012

Processo nº: 17944.001480/2011-30

Interessado: Município de São Bernardo do Campo (SP)

Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo (SP) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 20.820.000,00 (vinte milhões e oitocentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (Programa Mananciais)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 43, de 31 de agosto de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, inclusive a autorização excepcional concedida no Despacho de 28 de agosto de 2012 (publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2012), com base no art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 276, de 1997, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos art. 7º Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no endereço Rua Anderson Abreu, nº 3657, Candelária, Natal/RN, CEP 59066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTÓTELES DUARTE DE MEDEIROS
GUILHERME

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), por motivo de inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003:

CNPJ	PROCESSO ADM.
00.474.212/0001-00	11598.000533/2012-87
00.576.103.0001-02	11598.000534/2012-21
01.012.358/0001-05	11598.000535/2012-76
01.192.685/0001-88	11598.000536/2012-11
01.404.282/0001-55	11598.000537/2012-65
01.484.932/0001-10	11598.000538/2012-18
01.521.846/0001-30	11598.000539/2012-54
01.547.964/0001-17	11598.000540/2012-89
01.687.583/0001-33	11598.000541/2012-23
01.809.684/0001-30	11598.000542/2012-78
02.343.464/0001-26	11598.000543/2012-12
02.394.424/0001-03	11598.000544/2012-67

02.446.437/0001-89	11598.000545/2012-10
02.627.234/0001-99	11598.000546/2012-56
02.928.305/0001-93	11598.000559/2012-25
03.043.967/0001-49	11598.000558/2012-81
03.113.306/0001-42	11598.000557/2012-36
03.200.212/0001-00	11598.000556/2012-91
03.231.275/0001-24	11598.000554/2012-01
03.303.768/0001-22	11598.000553/2012-58
03.320.685/0001-41	11598.000552/2012-11
03.321.931/0001-80	11598.000551/2012-69
03.353.468/0001-58	11598.000550/2012-12
03.812.607/0001-64	11598.000549/2012-90
03.942.098/0001-94	11598.000547/2012-09
03.967.147/0001-43	11598.000548/2012-45
04.014.845/0001-97	11598.000560/2012-50
04.072.317/0001-94	11598.000593/2012-08
04.166.894/0001-45	11598.000592/2012-55
04.171.964/0001-53	11598.000591/2012-19
04.329.956/0001-92	11598.000590/2012-66
04.423.682/0001-04	11598.000589/2012-31
04.581.551/0001-47	11598.000588/2012-97
04.644.207/0001-50	11598.000587/2012-42
04.658.920/0001-52	11598.000586/2012-06
04.808.645/0001-06	11598.000585/2012-53
04.839.323/0001-24	11598.000584/2012-17
04.842.224/0001-00	11598.000583/2012-64
04.860.627/0001-73	11598.000582/2012-10
08.068.074/0001-71	11598.000581/2012-75
08.238.768/0001-00	11598.000580/2012-21
08.355.133/0001-92	11598.000579/2012-04
08.398.521/0001-50	11598.000578/2012-51
08.554.172/0001-19	11598.000577/2012-15
08.712.572/0001-05	11598.000576/2012-62
09.104.316/0001-06	11598.000575/2012-18
09.388.935/0001-61	11598.000574/2012-73
11.842.952/2012-29	11598.000573/2012-29
11.929.296/0001-45	11598.000572/2012-84
11.933.637/0001-57	11598.000571/2012-30
12.655.064/0001-00	11598.000570/2012-95
12987.020/0001-87	11598.000569/2012-61
12.988.788/0001-75	11598.000568/2012-16
24.191.470/0001-48	11598.000567/2012-71
24.207.987/0001-88	11598.000566/2012-27
40.782.906/0001-20	11598.000565/2012-82
40.784.340/0001-75	11598.000564/2012-38
70.052.147/0001-00	11598.000563/2012-93
70.148.788/0001-63	11598.000562/2012-49
70.162.144/0001-20	11598.000561/2012-02
00.946.181/0001-43	11598.000594/2012-44
01.614.075/0001-25	11598.000595/2012-99
01.722.760/0001-75	11598.000596/2012-33
01.767.084/0001-56	11598.000597/2012-88
02.331.116/0001-39	11598.000598/2012-22
03.295.955/0001-01	11598.000599/2012-77
03.538.181/0001-00	11598.000600/2012-63
03.544.782/0001-18	11598.000601/2012-16
04.710.310/0001-50	11598.000602/2012-52
04.885.082/0001-50	11598.000603/2012-05
08.216.780/0001-13	11598.000604/2012-41
08.275.596/0001-44	11598.000605/2012-96
08.690.851/0001-15	11598.000606/2012-31
09.075.631/0001-44	11598.000607/2012-85
12.649.877/0001-97	11598.000608/2012-20
12.700.472/0001-36	11598.000609/2012-74
40.786.246/0001-55	11598.000610/2012-07
70.050.851/0001-24	11598.000612/2012-98
40.806.234/0001-45	11598.000611/2012-43
70.322.755/0001-98	11598.000613/2012-32

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 72.759, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 21.9.2012, seção 1, página 27, proceder a seguinte retificação no preâmbulo:

Onde se lê: "(...)" e tendo em vista o Voto 117/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 31 de maio de 2012 (...)"

leia-se:

"(...) e tendo em vista o Voto 199/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 13 de setembro de 2012 (...)"

Na Portaria nº 72.761, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 21.9.2012, seção 1, página 27, proceder a seguinte retificação no preâmbulo:

Onde se lê: "(...)" e tendo em vista o Voto 117/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 31 de maio de 2012 (...)"